

J. E. Carreira Alvim

COMENTÁRIOS AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Lei 13.105, de 16 de Março de 2015

2015

Volume V
Arts. 330 ao 388

Curitiba
Juruá Editora
2015

Visite nossos *sites* na Internet
www.jurua.com.br e
www.editorialjurua.com
e-mail: editora@jurua.com.br

ISBN: 978-85-362-5317-6

JURUÁ
EDITORA

Brasil – Av. Munhoz da Rocha, 143 – Juvevê – Fone: (41) 4009-3900
Fax: (41) 3252-1311 – CEP: 80.030-475 – Curitiba – Paraná – Brasil

Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Fone: (351) 223 710 600 –
Centro Comercial D'Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Editor: José Ernani de Carvalho Pacheco

Alvim, J. E. Carreira.

A475 Comentários ao novo Código de Processo Civil: Lei
13.105/15: volume 5 – arts. 330 ao 388./ J. E. Carreira
Alvim./ Curitiba: Juruá, 2015.
424p.

1. Código de Processo Civil – Comentários. I. Título.

CDD 347 (22.ed.)
CDU 347

000073

SUMÁRIO

LIVRO I – DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.....	13
TÍTULO I – DO PROCECIMENTO COMUM.....	13
Capítulo II – DA PETIÇÃO INICIAL	13
Seção III – Do Indeferimento da Petição Inicial.....	13
Art. 330. Casos de indeferimento da petição inicial; inépcia da inicial; revisão de empréstimo financeiro	13
Art. 331. Apelação do indeferimento da petição inicial; juízo de retratação; prazo para contestação; não interposta a apelação.....	31
Capítulo III – DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO.....	36
Art. 332. Julgamento liminar de improcedência do pedido; hipóteses; ocorrência de decadência e prescrição; não interposição de apelação; apelação e juízo de retratação; consequências da retratação e da não retratação	36
Capítulo IV – DA CONVERSÃO DA AÇÃO INDIVIDUAL EM AÇÃO COLETIVA	50
Art. 333. (Vetado).....	50
Capítulo V – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO.....	51
Art. 334. Audiência de conciliação ou de mediação; atuação do conciliador ou mediador; sessões destinadas à conciliação ou mediação; intimação do autor na pessoa do advogado; não realização da audiência; indicação da petição inicial do desinteresse na autocomposição; existência de litisconsórcio; audiência por meio eletrônico; não comparecimento injustificado das partes; acompanhamento das partes por advogado ou defensor público; representante por procuração específica; redução a termo da autocomposição; pauta das audiências; intervalo entre as sessões de conciliação ou mediação.....	51

Capítulo VI – DA CONTESTAÇÃO	64
Art. 335. Contestação do réu; contagem do prazo; caso de litisconsórcio passivo; desistência da ação e prazo para resposta no litisconsórcio.....	64
Art. 336. Alegações do réu na contestação.....	71
Art. 337. Incumbências do réu, antes de discutir o mérito; litispendência; coisa julgada; identidade de ações; matéria cognoscível de ofício ...	79
Art. 338. Réu parte ilegítima; substituição pelo autor; prazo; reembolso ao réu substituído	94
Art. 339. Alegação de ilegitimidade passiva pelo réu; ônus de indicar o sujeito passivo se tiver conhecimento; aceitação da indicação pelo autor; inclusão do indicado como litisconsorte passivo	100
Art. 340. Alegação de incompetência relativa ou absoluta; protocolo da contestação no domicílio do réu; comunicação ao juízo da causa; livre distribuição da contestação e citação por carta precatória; reconhecimento da incompetência; suspensão da audiência de conciliação ou de mediação; nova data para audiência depois de definida a competência.....	103
Art. 341. Manifestação do réu sobre as alegações de fato constantes da petição inicial; presunção de veracidade não havendo impugnação; exceções à presunção de veracidade; ônus da impugnação especificada; inaplicabilidade ao advogado dativo e ao defensor público	107
Art. 342. Novas alegações depois da contestação; quando podem ser feitas.....	115
Capítulo VII – DA RECONVENÇÃO	123
Art. 343. Propositura da reconvenção; intimação do autor para responder na pessoa do advogado; prosseguimento da reconvenção na desistência da ação ou de extinção sem exame do mérito; reconvenção contra o autor e terceiro; reconvenção em litisconsórcio com terceiro; reconvenção na substituição processual; reconvenção sem oferecer contestação	123
Capítulo VIII – DA REVELIA	148
Art. 344. Não contestação da ação; revelia; presunção de veracidade	148
Art. 345. Não indução do efeito da revelia; casos em que não tem lugar a revelia.....	157
Art. 346. Prazos contra o revel sem procurador nos autos; publicação do ato decisório no órgão oficial; intervenção do revel no processo em qualquer tempo.....	165
Capítulo IX – DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DO SANEAMENTO...	174
Art. 347. Tomada de providências preliminares pelo juiz.....	174

Seção I – Da Não Incidência dos Efeitos da Revelia	177
Art. 348. Inocorrência do efeito da revelia; especificação de provas; produção em audiência	177
Art. 349. Produção de prova pelo réu revel; intervenção nos autos a tempo de praticar atos processuais	183
Seção II – Do Fato Impeditivo, Modificativo ou Extintivo do Direito do Autor	185
Art. 350. Alegação pelo réu de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor; réplica do autor; prazo para réplica; produção de prova	185
Seção III – Das Alegações do Réu	192
Art. 351. Alegações do réu; matéria do art. 337; réplica pelo autor; prazo; produção de prova	192
Art. 352. Irregularidades ou vícios sanáveis; correção pelas partes; prazo	196
Art. 353. Cumprimento das providências preliminares; julgamento conforme o estado do processo; observância do Capítulo X	198
Capítulo X – DO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO	200
Seção I – Da Extinção do Processo	200
Art. 354. Casos de extinção do processo sem e com resolução de mérito; decisão sobre parcela do processo; agravo de instrumento	200
Seção II – Do Julgamento Antecipado do Mérito	207
Art. 355. Casos de julgamento antecipado do pedido; resolução de mérito ...	207
Seção III – Do Julgamento Antecipado Parcial do Mérito	214
Art. 356. Casos de decisão parcialmente do mérito; cumulação de pedidos; reconhecimento de obrigação líquida ou ilíquida; liquidação e execução desde logo da decisão parcial do mérito; trânsito em julgado e decisão definitiva; liquidação e cumprimento em autos suplementares; agravo de instrumento	214
Seção IV – Do Saneamento e da Organização do Processo	221
Art. 357. Saneamento do processo e organização do processo pelo juiz; alcance do saneamento; pedido de esclarecimento pelas partes; delimitação consensual das questões de fato e de direito; homologação e vinculação do juiz; causa complexa quanto a matéria de fato ou de direito; audiência de saneamento com a cooperação das partes; convite às partes para integrar ou esclarecer suas alegações; apresentação de rol de testemunhas; caso de apresentação do rol de testemunhas em audiência; número de testemunhas; delimitação do número de testemunhas pelo juiz; determinação de prova pericial; procedimento; intervalo de uma hora entre as audiências	221

Capítulo XI – DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO	237
Art. 358. Abertura da audiência e convocação dos partícipes	237
Art. 359. Tentativa de conciliação das partes; emprego de outros métodos como a mediação e a arbitragem	240
Art. 360. Poder de polícia do juiz na audiência; o que compreende.....	242
Art. 361. Ordem de produção as provas orais na audiência; não intervenção dos partícipes sem licença do juiz	246
Art. 362. Adiamento da audiência; motivos; prazo para comprovar o impedimento; dispensa da prova do advogado ausente; idem ante a ausência do Ministério Público; responsabilidade pelas despesas acrescidas	255
Art. 363. Antecipação ou adiamento da audiência; intimação dos advogados ou da sociedade de advogados	263
Art. 364. Debates orais das partes; prazo; tempo e litisconsórcio; substituição do debate oral por razões finais escritas; prazos sucessivos com vista dos autos	264
Art. 365. Unidade e continuidade da audiência; cisão da audiência; concordância das partes; impossibilidade de debate e julgamento no mesmo dia; novo prazo para prosseguimento	270
Art. 366. Prolação da sentença na audiência ou no prazo legal.....	275
Art. 367. Termo de audiência; conteúdo; audiência por meio eletrônico; rubrica das folhas; subscrição do termo; traslado de cópia autêntica do termo de audiência; processo eletrônico; audiência gravada em imagem e áudio; rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores.....	280
Art. 368. Publicidade da audiência.....	285
Capítulo XII – DAS PROVAS	286
Seção I – Disposições Gerais.....	286
Art. 369. Meios de prova admitidos; meios moralmente legítimos; prova da verdade dos fatos e influência na convicção do juiz.....	286
Art. 370. Provas de ofício e a requerimento das partes; diligências inúteis ou meramente protelatórias; indeferimento.....	289
Art. 371. Apreciação da prova pelo juiz; princípio da comunhão da prova; razões da formação de convencimento.....	292
Art. 372. Prova produzida em outro processo; prova emprestada; valor que terá; observância do contraditório	296
Art. 373. Ônus da prova; distribuição; dinamização e inversão do ônus probatório; proibição de gerar situação de desincumbência do encargo; convenção das partes sobre a distribuição do ônus probatório; exceções à convenção; convenção extraprocessual e processual	299
Art. 374. Fatos que não dependem de prova	317

Art. 375. Regras de experiência comum; regras de experiência técnica; ressalva do exame pericial	324
Art. 376. Alegação de direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário; prova a respeito.....	329
Art. 377. Suspensão do julgamento da causa; cartas precatória, rogatória e auxílio direto; requerimento antes do saneamento; juntada aos autos da carta precatória e da carta rogatória a qualquer momento	332
Art. 378. Dever de colaborar com o Poder Judiciário; ninguém se exime	334
Art. 379. Preservação do direito de não produzir prova contra si próprio; incumbências das partes.....	336
Art. 380. Incumbências do terceiro em relação a qualquer causa; imposição de multa e outras medidas	340
Seção II – Da Produção Antecipada da Prova	345
Art. 381. Casos de produção antecipada de provas; arrolamento de bens; competência para determinar; não prevenção de competência; competência do juízo estadual, quando na localidade não houver vara federal; justificação de fato ou relação jurídica para simples documento ..	345
Art. 382. Requisitos da petição da produção antecipada de prova; citação de ofício ou a requerimento; proibição ao juiz de não se pronunciar sobre a prova produzida; produção de prova de vários fatos no mesmo procedimento; não admissão de defesa nem recurso; recurso se o juiz indeferir totalmente a produção da prova pleiteada	365
Art. 383. Permanência dos autos em cartório; prazo de permanência; extração de cópias pelos interessados; autos entregues ao promovente da medida	376
Seção III – Da Ata Notarial	381
Art. 384. Caso de ata notarial; existência e modo de existir de algum fato; dados representados por imagem ou som poderão constar	381
Seção IV – Do Depoimento Pessoal	384
Art. 385. Depoimentos pessoais das partes; quem pode requerer; parte que não comparece para depor; vedação de quem não depôs de assistir o depoimento da outra; depoimento por videoconferência.....	384
Art. 386. Parte deixa de responder ao interrogatório; consequências; recusa de depor.....	390
Art. 387. Resposta sobre os fatos articulados; utilização de escritos adrede preparados; consulta a notas breves	393
Art. 388. Desobrigação da parte de depor; casos permitidos; inaplicabilidade nas ações de estado e de família	396
REFERÊNCIAS	403
ÍNDICE ALFABÉTICO	407